



Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 037/23 - Regulamentação das Feiras Ecológicas em Porto Alegre

A **Acesso Cidadania e Direitos Humanos** emite a presente nota técnica para analisar o **Projeto de Lei nº 037/23**, que propõe a regulamentação das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre. A proposta é relevante, mas algumas disposições levantam preocupações em relação à autonomia dos feirantes e à natureza descentralizada desses eventos.

Autonomia e Autogestão:

O projeto concede à prefeitura a prerrogativa de definir a organização e funcionamento das feiras por meio de decretos municipais, o que pode comprometer a autonomia dos feirantes, contrariando a natureza descentralizada desses eventos (art. 22). Embora haja previsão de gestão participativa por meio de comissões e conselhos, a influência do Executivo Municipal pode limitar a verdadeira autogestão das feiras.

Nesse sentido, quando o projeto atribui ao Executivo Municipal a coordenação e fiscalização das Unidades de Feiras Ecológicas (UFE), embora os representantes dos feirantes participem dessas comissões, a autorização dada pela proposta de lei que além da presença de uma autoridade externa (o Executivo Municipal) limita a completa autonomia e autogestão das feiras através da previsão genérica sem limites da expedição de regras e regulamentos externos (determinados pelo município) e não pela própria gestão (Art. 6º; Art. 11 Parágrafo único; Art. 23; art. 6º em que decisões cabem exclusivamente ao Poder Executivo)

Ainda que par de o projeto estipular que as UFE devem ter seus próprios Regimentos Internos, que definirão regras e procedimentos específicos para o funcionamento das feiras, não olvidemos que da forma em que posta a lei podem sofrer interferência pelas normas e regulamentos estabelecidos pelo Executivo Municipal (art. 7º e 9º).

É estranho que ao mesmo tempo que o Poder Executivo Municipal pugna pela flexibilização de leis construtivas dando mais liberdade ao mercado imobiliário, em sentido oposto visa pesar a mão e regulamentar a “organização e funcionamento” das feiras ecológicas que já são administradas e com êxito pelos próprios feirantes há mais de 30 anos, e diga-se, com muito êxito.

Não se olvida aqui que o Poder Público tem o compromisso de fiscalizar e regulamentar, contudo, o que se está a dispor no referido projeto dada a generalidade de alguns pontos é o poder do Poder Executivo **interferir na própria operação e funcionamento das feiras.**



Ao atribuir ao Executivo Municipal a coordenação e fiscalização das Unidades de Feiras Ecológicas, o projeto permite uma possível limitação à autonomia e autogestão das feiras (art. 8º). A regulamentação externa e interferência do Poder Executivo nas decisões das comissões podem comprometer a autonomia dos feirantes.

Decisões Centralizadas:

A possibilidade de o Executivo Municipal definir os locais das feiras (art. 6º) e estabelecer normas de funcionamento por meio de decretos (art. 23) levanta questões sobre a descentralização das decisões e a participação efetiva dos feirantes na gestão das feiras.

Penalidades e Regulamentação Externa:

As penalidades e regras de regulamentação externas impostas pelo Executivo Municipal (art. 24 e 25) podem servir como interferência na autogestão, uma vez que os feirantes não têm controle sobre o regramento ou a aplicação das sanções.

Preservação da Identidade e Abrangência Regional:

O projeto não parece considerar a abrangência regional das feiras ecológicas, que atraem produtores e expositores de diversas regiões do Estado. É crucial preservar a característica consolidada dessas feiras como atrações regionais (art. 2º e art. 4º). Da mesma forma que o Brique da Redenção (aos domingos) é atração não somente da cidade, mas da região metropolitana. O mesmo ocorre a feira ecológica que traz produtores e expositores de Porto Alegre, da Região Metropolitana e do Estado, com representação de diversas regiões de modo que a presente proposta viola tal característica já consolidada.

Recomendações:

- Revisar o projeto para garantir mais autonomia e poder decisório aos feirantes e suas organizações, excluindo a regulamentação externa.
- Fortalecer a gestão autônoma das feiras, enfatizando a participação efetiva dos feirantes nas decisões que impactam em suas atividades.
- Considerar a abrangência regional das feiras ecológicas ao formular regulamentações, levando em conta a diversidade de participantes.

Esta nota técnica visa contribuir para um debate construtivo em torno do Projeto de Lei nº 037/23, buscando aprimorar a regulamentação das Feiras Ecológicas em Porto Alegre, preservando sua identidade, envolvendo os feirantes e promovendo a sustentabilidade.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2023.